



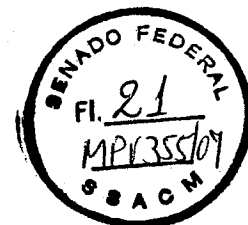
EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 355, de 2007)

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória nº 355, de 2007, renumerando-se os artigos subsequentes, substitua-se no *caput* do atual art. 5º a expressão “na forma do art. 4º” pela expressão “na forma do art. 3º” e atribua-se ao parágrafo único do atual art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º

Parágrafo único. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada que sejam liquidados na forma do inciso II deste artigo o serão por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

JUSTIFICAÇÃO



O art. 4º da Medida Provisória nº 355, de 2007, determina que as dívidas vencidas e não pagas das Unidades da Federação, contraídas junto à União, sejam deduzidas das parcelas devidas como compensação pela desoneração das exportações. Trata-se, s.m.j., de determinação injurídica, pois imiscui-se nos contratos de renegociação da dívidas de estados e municípios.

Esses contratos, disciplinados pela Lei nº 9.496, de 1997, e pela Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, que disciplinaram os critérios para a consolidação e a renegociação das dívidas com a União, são bastante minuciosos, discriminando quais são as garantias que devem ser dadas pelos estados e municípios na vigência dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal.

Impõe-se notar que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXVI, estabelece que *lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada*. Esse princípio constitucional tem sido empregado com frequência para vetar ou bloquear projetos do interesse de estados e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CÉSAR BORGES**

municípios. Por conseguinte, nada mais justo que dele lembremos quando é a União que pretende solapar em seu benefício os contratos que firmou no passado.

Sala da Comissão,

César Borges
CÉSAR BORGES

